LEI Nº 3.925, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas, totens e afins em escadas e esteiras rolantes instaladas no Município de São João da Boa Vista"

(Autor: Ver.Luís Carlos Domiciano, Bira - PR)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I**:**

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas, totens e afins em escadas e esteiras rolantes instaladas no Município de São João da Boa Vista, com informações relativas ao uso correto das escadas e esteiras, contendo, de forma objetiva, as seguintes recomendações para uso com segurança da escada ou esteira rolante.

§ 1º - Recomendações para o uso com segurança da escada ou esteira rolante:

I – Não sente no corrimão;
II – Não caminhe e não sente;
III – Ande com a mão no corrimão;
IV – Não ande com carrinho de bebe;
V – Não ande com as mãos ocupadas;
VI – Não caminhe na direção contrária;
VII – Não ande com muletas ou cadeira de rodas;
VIII – Atenção redobrada se estiver de sapato de salto fino e vestido longo;
IX – Não coloque os pés na lateral e esteja atento para cadarços desamarrados;
X – Crianças menores de 10 anos deverão estar de mãos dadas com um responsável.

§ 2º - As informações devem estar afixadas na parte externa das escadas e esteiras em totens ou pedestais próximos as entradas das escadas e esteiras rolantes, em tamanhos de ampla visão.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento à multa de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por unidade faltante.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo de São João da Boa Vista, a fiscalização do fiel cumprimento das exigências da presente lei, bem como a aplicação da respectiva penalidade.

Parágrafo único – Nos casos de reincidência, a penalidade prevista do caput será aplicada em dobro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais de que trata a presente lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação, após homologação da lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (09.12.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal